



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

*Certifico que a(o) presente Lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 30 | 08 | 2000  
Retirado em 20 | 09 | 2000*

**LEI N.º 412/00, de 30 de agosto de 2000.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTÔNIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,**  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal direta relativos ao exercício de 2001 as diretrizes de que se trata esta **LEI** e as prioridades e metas constantes dos anexos, abrangendo os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 2º** - A partir das prioridades e objetivos constantes desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2001 de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

- I** – Os investimentos em fase de execução terão preferencia sobre novos projetos;
- II** – A programação de novos projetos não poderá se dar a custo de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;
- III** – O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão;
- IV** – O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita;
- V** – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental;
- VI** – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;
- VII** – Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da legislação tributária, especialmente sobre:
  - VII.I** – Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
  - VII.II** – Adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da legislatura federal;
  - VII.III** – Revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
  - VII.IV** – Revisão das isenções e incentivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**Art. 3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei 258/97, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, que integra esta LEI.

**Parágrafo Único:** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados em recursos de outras esferas de governo, ou com recursos próprios decorrentes de arrecadação a maior e, devidamente autorizados pelo poder legislativo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de programas de educação e cultura, saúde e assistência, sem ônus para o Município, constituindo-se de projetos específicos.

**Art. 5º** - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - para a abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto nos termos da legislação em vigor;
- III - para realização no exercício de operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor, que deverão ser liquidadas até o final do exercício.

**Art. 6º** - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades, Administração direta e indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo município.

**Parágrafo Único:** Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos serão concedidas através de planos e auxílios e subvenções de acordo com a Lei Municipal.

**Art. 7º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados:

- I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da Legislação vigente;
- II - Conceder aumento da remuneração ou outras vantagens mediante autorização e Legislação específica.

**Art. 8º** - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites de 60% previsto na Lei Complementar n.º 82, de 27-03-95 e suas regulamentações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**Parágrafo Único:** O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que se trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores.

**Art. 9.º** - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

**I** - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

**II** - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e alimentação e segurança no trabalho;

**III** - Capacitar os servidores para desempenho de funções específicas;

**IV** - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.


**Art. 10** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Outubro, o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Art. 11** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

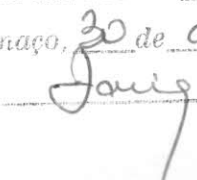
**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 30 DE agosto DE 2000.**

  
**MOACIR ANTÔNIO CERINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

  
Dalro Dipp Junior  
Secretário da Adm.

412/00  
Registrado sob n.º ~~412~~ do W. 03 fls. 017 e v. 122  
Mormaço, 30 de agosto de 2000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001**

**A Prefeitura Municipal de Mormaço, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tem pôr prioridade para 2001:**

- Municipalizar a Assistência Social;
- Reformar a Unidade Sanitária da sede do Município ou adquirir área e construir novas instalações;
- Construção de Postos de Saúde em comunidades que não servidos pelos mesmos;
- Aquisição e manutenção de equipamentos e programas na área de informática;
- Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria;
- Oportunizar cursos, treinamentos e encontros de atualização para capacitação de profissionais, bem como, participar de seminários na área de abrangência da Secretaria;
- Implantar e viabilizar condições para o funcionamento do serviço de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Concluir a atualização do Cadastro Geral das famílias do Município;
- Implantar o PSF – Programa Saúde Família;
- Oportunizar palestras educativas a comunidade;
- Implantar o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

- Dar continuidade aos programas e projetos:
  - Dentinho limpo;
  - Doentes de alcoolismo;
  - Gestantes;
  - Terceira Idade;
  - Crianças e gestantes com risco de desnutrição;
  - Próteses Dentárias;
  - Grupos de adolescentes;
  - Auxílio funeral.
  
- Continuar com atendimento médico a adultos e crianças, enfatizando principalmente a questão preventiva;
  
- Aprimorar programas voltados a diabéticos e hipertensos;
  
- Dar continuidade no atendimento odontológico, trabalhando em conjunto a parte preventiva e curativa;
  
- Manter e ampliar o Programa de Aquisição e Distribuição de Medicamentos a Pessoas Carentes;
  
- Manutenção do programa de atendimento à crianças com dificuldade de aprendizagem, através de acompanhamento psicológico;
  
- Manutenção de Convênio com o Pronto Socorro Regional.

